



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE JAPOATÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2023

**QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
A ORLANDO ANDRADE SANTOS – ME.**

O MUNICÍPIO DE JAPOATÁ – ESTADO DE SERGIPE, com através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de direito Público de base territorial autônoma, inscrita no C.N.P.J. nº 11.367.566/0001-72, com sede na Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro, Japoatã, Estado de Sergipe, representada pelo Secretário Municipal o Srº **Werner Gomes Siqueira**, portador do RG nº 1.189.274 SSP/SE e CNPF/MF 693.628.155-91, residente e domiciliado em Japoatã, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ORLANDO ANDRADE SANTOS – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **17.471.377/0001-21**, estabelecida na **Rua Thiago Calumby Lima, nº 44, Tobias Barreto, CEP. 49.300-000**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, pelo senhor Orlando Andrade Santos portador da RG nº 2036270 SSP SE e do CNPF nº 046.804.705-00, tendo em vista o que consta da **Dispensa de Licitação nº 03/2023**, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II e Dispensa de Licitação nº 03/2023.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MIDIA SOCIAL, NOS TERMOS DO PROJETO BÁSICO.

ORGANIZAÇÃO DA COBERTURA DE EVENTOS LIGADOS A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
PRODUTOS DE MATÉRIAS PARA IMPRENSA, IDENTIFICANDO PARA QUAIS VEÍCULOS O MATERIAL ESTÁ MAIS ADEQUADO E ASSIM PROMOVER UMA DIVULGAÇÃO ESTRATÉGICA;
ATUALIZAÇÃO DA PÁGINA OFICIAL DO MUNICÍPIO NA REDE SOCIAL (INSTAGRAM) COM INFORMAÇÕES PERTENCES A AO ENTE PÚBLICO;
AGENDAMENTO E INTERMEDIÇÃO DE ENTREVISTAS PARA A IMPRENSA SOBRE ASSUNTOS RELEVANTES A ADMINISTRAÇÃO;
GERENCIAMENTO DE CRISE, BUSCANDO FACILITAR ACESSO DA IMPRENSA AS INFORMAÇÕES CLARAS E VERDADEIRAS SOBRE CADA SITUAÇÃO GERADA;
ACOMPANHAMENTO DOS GESTORES MUNICIPAIS EM REUNIÕES DE TRABALHO NO MUNICÍPIO OU FORA DELE, DESDE QUE CONVOCADO;
ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO MENSAL DAS AÇÕES;

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O valor mensal é a ordem de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)** perfazendo o valor total de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)** pela efetiva prestação dos serviços.

2.2 - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente que decorram dos serviços contratados, inclusive custos com pessoal, encargos



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste Contrato será de 08 (oito) meses a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 – Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do Município, através de Ordem de Serviços expedidas pela Contratante;

4.2 – O seu recebimento se dará em conformidade com o artigo 73, inciso II, "a" e "b" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente pelo MUNICÍPIO, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais devidamente atestadas.

5.1.1 - Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, União, Estadual, Municipal e Trabalhistas.

5.2 – Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com o fornecimento dos produtos correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2023 da Secretaria Municipal de Administração, obedecendo a seguinte classificação:

UND. ORÇAMENTÁRIA: 1201 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO: 10 SAUDE

SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 7 PROMOÇÃO SAÚDE HUMANIZADA

PROJETO/ATIVIDADE 2163 GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS SECRETARIA DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO 3390390000 SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15001002 RECURSOS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

SUBELEMENTO: 68 SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Incumbe ao CONTRATANTE:

7.1.1 – Fiscalizar a prestação dos serviços;

7.1.2 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

7.1.3 – Sustar a prestação de serviços nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;

7.1.4 – Pagar à CONTRATADA pelos serviços prestados utilizados, em conformidade com o previsto nas cláusulas Segunda e Quinta.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2 – Incumbe à CONTRATADA:

7.2.1 - A prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

7.2.2 - Os serviços serão executados mediante solicitação da Contratante com emissão da ordem de serviço, de acordo com as disposições constantes da Proposta de Preços, parte integrante deste instrumento;

7.2.3 - O serviço em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta da Contratada será rejeitada, parcial ou totalmente, conforme o caso;

7.2.4 - O serviço, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos serviços previstos neste contrato, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratado.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

8.1.1 – A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

8.2 – A **CONTRATADA** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora no valor de 2% (dois por cento), mais 1% (hum por cento) por dia atraso.

9.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** será penalizada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o Máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLAUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

10.2 – As alterações que se fizeram necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do município JAPOATÁ/SE, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir questões que por ventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (vias) de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Japoatã/SE, 20 de janeiro de 2023.

17.471.377/0001-21
ORLANDO ANDRADE SANTOS
End.: Thiago Calumbry Lima, nº 44
Tatiana Barreto/SE CEP: 49.300-000

**Contratante
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**

**Contratada
ORLANDO ANDRADE SANTOS – ME.**


Werner Gomes Siqueira
Secretário de Saúde


ORLANDO ANDRADE SANTOS
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1 Letícia Gomes Alves Vieira Silva

CNPJ/MF 084.942.875-08

2 Genilson Silva Neto

CNPJ/MF 044.300.735-70